



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria:** Vereador Ricardo Vasconcelos

Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo no Município de Aracaju.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo no Município de Aracaju.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Preservação da Permeabilidade do Solo, tem como objetivo estabelecer medidas destinadas a diminuir o montante de áreas de solo impermeabilizado, contribuindo assim para:

- I - diminuição do volume de água escoado pelo sistema de drenagem;
- II - diminuição do risco de enchentes;
- III - diminuição dos gastos gerados pela sobrecarga da rede captação de águas pluviais;
- IV - aumentar a infiltração das águas pluviais no solo, possibilitando um melhor reabastecimento dos aquíferos;
- V - melhoria na drenagem urbana;
- VI - diminuição de sedimentos que adentram a rede de captação de águas pluviais, devido à diminuição da vazão;
- VII - melhoria na qualidade da água pluvial coletada que, com a diminuição da vazão, transportará menor quantidade de poluentes;
- VIII - diminuição das "Ilhas de Calor";

Art. 3º As disposições desta lei serão observadas:

- I - na aprovação de loteamentos ou condomínios;
- II - na aprovação de construção de novas edificações;
- III - na aprovação de reformas;
- VI - na aprovação de estacionamentos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

V - nos projetos para construção de calçadas;

VI - em edificações públicas e particulares.

Art. 4º Nas ações voltadas à recuperação e preservação da permeabilidade do solo, será observado o seguinte:

I - implantação de Calçadas Verdes;

II - utilização de pisos drenantes, pisos de concreto intertravado ou ladrilho hidráulico nos passeios públicos, estacionamentos descobertos, ruas de pouco movimento de veículos e vias de circulação de pedestres em áreas de lazer, praças e pátios de estabelecimentos de ensino;

III - pavimentação das vias públicas, sempre que possível, com a utilização de materiais porosos;

IV - pavimentação de vias públicas com a utilização preferencial de materiais resultantes do beneficiamento de resíduos da construção civil ou da reciclagem de pneus.

Art. 5º Nos projetos de calçadas ou passeios públicos, além das normas já estabelecidas, deverá ser previsto canteiro sem pavimentação, constituindo-se em Calçadas Verdes.

I - os canteiros de que trata o caput deste artigo, serão executados em passeios de largura mínima de 1,60 metros, em sentido longitudinal à via, não excedendo 1/4 da largura total da calçada;

II - os canteiros deverão ser implantados junto ao alinhamento do lote, ou da guia, se a calçada tiver largura superior a 2,40 m;

III - a faixa pavimentada das Calçadas Verdes deverá ter superfície contínua, materiais previstos no artigo quarto desta lei e largura nunca inferior a 1,20m (NBR 9050/94).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE 27 de abril de 2022.

**Ricardo Vasconcelos,**  
Vereador.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

O Município pode e deve atuar como agente transformador da cultura local, introduzindo conceitos de preservação ambiental, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida. O incentivo ao uso de cobertura vegetal ao invés de materiais impermeáveis em áreas externas das residências pode significar um acréscimo de área permeável urbana, diminuindo o volume de água a ser escoado pelo sistema de drenagem. A partir do assentamento sobre pedriscos, a água é em parte absorvida evitando alagamentos tão frequentes na época das chuvas.

Destarte, pelos motivos apresentados e por objetivar o incentivo da consciência ecológica e a proteção do meio ambiente, conto com o apoio e aprovação pelos nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE 27 de abril de 2022.

**Ricardo Vasconcelos,**  
Vereador.